



# JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano I

14 DE AGOSTO DE 2017.

SEMANA XXX

## ATOS DO EXECUTIVO

Lei Nº 452/2017

*“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, REVOGA A LEI Nº233/1997 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão superior de deliberação colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, órgão da Administração Pública, responsável pela Política de Assistência Social em atendimento as disposições da Lei Federal nº8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), Lei Federal nº 12.435/2011 e demais dispositivos legais.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, bem como articular as demais políticas públicas que desenvolvam ações de assistência social.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:  
I- aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;  
II- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;  
III - normatizar as inscrições das entidades e organizações da assistência social no município;  
IV- acompanhar e fiscalizar as inscrições no CMAS com objetivo de intervir em defesa dos direitos das entidades e organizações da assistência social;  
V- apreciar e aprovar preliminarmente a Proposta Orçamentária do órgão-gestor municipal da política de Assistência Social;  
VI- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;  
VII- aprovar critérios de transferência para programas, serviços, projetos e benefícios eventuais de recursos estabelecidos pelo órgão-gestor municipal da Política de Assistência Social em seu Plano Anual de Trabalho;  
VIII- proceder a regulamentação de benefícios na forma determinada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;  
IX- encaminhar as suas deliberações para publicação no Diário Oficial do Município;  
X- convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, num processo articulado com as Conferências Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;  
XI – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;  
XII - cumprir e acompanhar o cumprimento, em âmbito municipal, da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;  
XIII – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal da Assistência Social;  
XIV – estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições Governamentais e Não-Governamentais, envolvidas na prestação

de serviços de Assistência Social, respeitando a descentralização política administrativa contemplada na Constituição Federal e Municipal;

XV- eleger a mesa diretora com no mínimo a presença de dois terços de seus membros;

XVI - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho.

Art. 4º. As ações de Assistência Social, em âmbito municipal, observarão as normas expedidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social – CNAS e CEAS, de que trata o art.17 da Lei Orgânica da Assistência Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º. Compete ao Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, Órgão responsável pelo Comando Único das ações da Política Municipal da Assistência Social:

I – articular, coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social;  
II – Elaborar e apresentar para a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;

III – destinar recursos a título de participação no custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;

IV – elaborar e encaminhar ao CMAS, a proposta Orçamentária da Assistência Social;

V – propor ao CMAS os critérios de transferência dos recursos de que trata esta Lei;

VI – proceder a transferência dos recursos destinados a Assistência Social, na forma prevista na Lei Orgânica da Assistência Social;

VII – formular política, promover e incentivar a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

VIII – desenvolver e fomentar estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para área;

IX – acompanhar o sistema de cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com o governo federal e estadual;

X – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento as necessidades básicas;

XI – apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito municipal.

XII – atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

XIII – estimular e apoiar técnica e financeiramente os consórcios no regional, na prestação de serviços de assistência social;

XIV – expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com diretrizes estabelecidas pela LOAS;

XV- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos de suplentes, sendo paritária a representação do governo e da sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Comporão o Conselho, representantes governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

I - Representante da Secretaria de Assistência Social;

II - Representante da Secretaria de Saúde;

III - Representante da Secretaria de Educação;

§ 2º. Os órgãos não governamentais serão representados pelos seguintes:

I - representantes dos usuários ou de organizações de usuários e de defesa dos direitos da assistência social;

II - representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;

III - representantes trabalhadores do setor da área de assistência social.

**Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa**

**Editor Chefe – (Cargo Vago)**

**Instituído pela Lei 444/2017.**

Parágrafo Único – na ausência de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, será preenchida com mais um representante dos usuários, garantindo a paridade.

§3º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§4º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio escolhido dentro de cada categoria que tem assento neste conselho.

§5º. O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§6º. Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes, que em caso de vagância, assumirão também o cargo o restante do mandato.

§7º. As decisões do CMAS de Ibiara serão consubstanciadas em Resolução e publicadas em Diário Oficial do Município.

§8º. O CMAS regulamentará em ato próprio, publicado em Diário Municipal, o processo eleitoral das entidades não governamentais que comporão o Conselho com 30 (trinta) dias de antecedência, do termo do mandato, caso estejam inscritas e prestando serviços regulamente.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§9º. Os representantes das secretarias elencada no § 1º serão considerados cadeirantes e membros natos.

Art. 7º. A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não remunerado, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências ou quaisquer outros serviços quando determinados pelo seu comparecimento a sessões do Conselho, reuniões de comissões ou pela participação em diligências.

Parágrafo Único. O mandato do Conselheiro será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º. O CMAS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora, composta por presidente vice-presidente;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões.

Art. 9º. O CMAS de Ibiara terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros
- III – na ausência do presidente, do vice-presidente e do Secretário nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos presentes, escolhidos pela Plenária para exercício da função.

Art. 10. Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social no âmbito de sua estrutura prestar permanentemente assessoria especializada necessária ao desempenho das atribuições do Conselho.

Art. 11. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designará a Secretaria Executiva do CMAS, com profissional de nível superior, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, providenciar espaço físico e alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários a instalação e funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 12. Todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS de Ibiara deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do corrente ano.

Art. 14. Revogam-se às disposições em contrário.

Parágrafo Único. Ficam convalidados todos os atos praticados sob a égide da legislação anterior.

Registre-se,  
Publique-se.

**Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2017.**

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

**Lei Nº 453/2017**

*"DÁ NOME À CASA DE APOIO DE IBIARA EM JOÃO PESSOA - PB."*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nominada "**CASA DE APOIO MANOEL RAMALHO DE ALENCAR**", a Casa de Apoio mantida pela Prefeitura Municipal de Ibiara no município de João Pessoa – PB, independentemente do endereço onde esteja localizada.

Art. 2º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

**Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2017.**

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

**Lei Nº 454/2017**

*"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a assegurar Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS – ESTADO, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA, para viabilizar recursos e meios para o funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS através da aquisição de materiais e insumos necessários ao desenvolvimento das ações e da manutenção do referido Fundo, com a seguinte classificação:

**08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA.**

**08 244 1012 2082 - Co-Financiamento Estadual para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMS /BL BÁSICA.**

**FONTE DE RECURSOS: 52 - Transferência de Convênios – Outros - Estadual/Municipal/Outros**

**3000.00 DESPESAS CORRENTES**

3390.30 99 55 Material de Consumo R\$ 13.000,00

3390.36 99 55 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

3390.39 99 55 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

**TOTAL:..... R\$ 33.000,00**

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior as disponibilidades de recursos do Programados no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA.

Art. 3º. Os recursos decorrentes da abertura do crédito especial se darão na forma do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

**Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2017.**

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional